



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SERVIÇOS

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE BOMBAS E MOTORES PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.

1.2 ITENS E QUANTIDADES.

Conforme relação em anexo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de **manutenção, conservação e limpeza de bombas e motores** pertencentes ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)** do Município de **Nova Russas/CE** deve ser justificada com base na **Lei 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A justificativa pode se basear nos seguintes pontos:

1. Necessidade de Garantir a Continuidade dos Serviços Públicos (Art. 24, inciso XI):

A manutenção e conservação de bombas e motores são essenciais para garantir o funcionamento adequado do sistema de **abastecimento de água e esgoto**, serviços que são **de natureza pública e contínua**. A paralisação desses equipamentos pode afetar diretamente a população, prejudicando o acesso à água potável e ao tratamento adequado de esgoto. Dessa forma, é indispensável a contratação de uma empresa especializada para realizar esses serviços de maneira contínua e eficiente.

2. Inexistência de Competência Técnica Interna (Art. 25, inciso II):

O SAAE pode não dispor de recursos humanos com a qualificação técnica necessária para a realização da manutenção, conservação e limpeza de bombas e motores de forma especializada. A **Lei 14.133/2021** prevê que, quando a Administração Pública não possui recursos técnicos ou materiais próprios, a contratação de **serviços especializados** é justificada. A **inexistência de pessoal interno qualificado** e a **complexidade dos serviços técnicos** tornam necessária a contratação de empresa especializada.

3. Natureza da Contratação de Serviço Continuado (Art. 57, inciso IV):

Os serviços de **manutenção, conservação e limpeza de bombas e motores** têm a natureza de **serviços continuados**, que envolvem a manutenção periódica dos equipamentos essenciais ao bom funcionamento da infraestrutura do município. A **Lei 14.133/2021**, em seu artigo 57, trata da possibilidade de contratação de serviços continuados, assegurando a estabilidade e a eficiência no fornecimento dos serviços públicos essenciais, como no caso do abastecimento de água e tratamento de esgoto.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



4. Melhor Proposta para a Administração (Art. 6º, inciso VII e Art. 12, inciso II):

A contratação dos serviços deverá ser realizada de forma a garantir a **vantagem econômica** para a Administração Pública, buscando a **melhor proposta** para a realização dos serviços. O processo licitatório (no caso, pregão) permite a escolha da proposta mais vantajosa, observando as condições técnicas e financeiras das empresas participantes.

5. Exigência de Segurança e Conformidade Técnica (Art. 6º, inciso VI):

A manutenção de equipamentos complexos como bombas e motores exige **padrões elevados de segurança e conformidade técnica**, visando a preservação da integridade dos profissionais envolvidos, bem como a eficiência no serviço prestado. A escolha de uma empresa especializada é necessária para assegurar que o trabalho seja executado com a devida conformidade técnica e com a qualidade exigida pela Administração Pública.

6. Urgência e Continuidade do Atendimento Público (Art. 24, inciso IV):

Em casos de urgência ou emergência (ex. falhas nos sistemas de abastecimento), a contratação de serviços especializados pode ser considerada em caráter **urgente**, com base no artigo 24 da Lei 14.133/2021. Embora a manutenção de bombas e motores não seja tipicamente uma situação emergencial, a eventual falha de um desses equipamentos pode justificar a contratação imediata de serviços especializados para evitar danos à população.

7. Princípios da Administração Pública (Art. 5º):

Toda contratação pública deve observar os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. A justificação da contratação dos serviços está alinhada com a **eficiência administrativa**, que exige que o SAAE contrate serviços que assegurem o **bom funcionamento da infraestrutura de água e esgoto**, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população.

Conclusão:

A contratação de serviços de **manutenção, conservação e limpeza de bombas e motores** do SAAE de Nova Russas/CE, com base na Lei 14.133/2021, é justificada pela **necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais**, pela **ausência de recursos humanos internos qualificados**, pela **natureza continuada do serviço** e pela **busca pela melhor proposta para a Administração Pública**, garantindo a eficiência na execução dos serviços e o atendimento adequado à população.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 A requisição dos produtos que compõe o objeto desta contratação partiu do servidor responsável pela condução, **manutenção e conservação** da água.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



- 4.1.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.1.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 4.1.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.1.7. Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros produtos que possam substituir aqueles que foram demandados.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

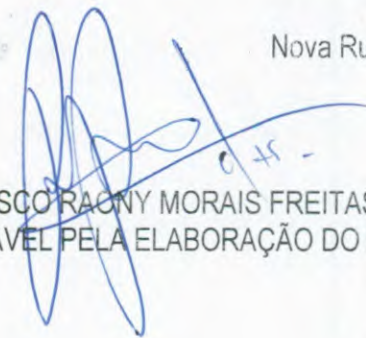
6.1. A estimativa das quantidades demandadas se deu pela observação do consumo dos mesmos produtos nos anos de 2023 e 2024.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados pelo agente de contratação, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1. A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Nova Russas – Ce, 28 de fevereiro de 2025



FRANCISCO RAGNY MORAIS FREITAS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP